

CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada por seu Secretário [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **38.111.778/0001-40**, com sede na Avenida São Paulo, n.º 104, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, representada por seu Diretor Superintendente [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo SES-PRC 2021/03667, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE GESTÃO**, que reger-se-á pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº157/2020 e Decreto Estadual nº 40.096/2020, bem como os preceitos de direito público e as seguintes cláusulas e condições do presente instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Fundação PBSAÚDE a execução das atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, bem como a execução de ações, programas e estratégias das Políticas de Saúde no **HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES**, conforme termo de convocação e plano operativo/trabalho que são partes integrantes e indissociáveis do contrato.

1.1. Ofertar ações e serviços de saúde à população de forma universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto

no Art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 4º da Constituição Estadual, no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; da Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; da Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS; da Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS; da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS, Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; da Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, revogada pela Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; da Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de julho de 2017; da RDC /ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004; e da RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; Plano Diretor de Regionalização do Estado; Programação Pactuada Integrada e resultados pactuados para a Produção Assistencial, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.0 São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Executar o objeto acordado, conforme plano operativo anexo deste instrumento;

2.2. Manter durante toda a execução do contrato de gestão, a compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento;

2.2. Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro,

negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.3. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade hospitalar, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços;

2.4. Cumprir as normas legais municipais, estaduais e federais que tenham ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços, desenvolvendo uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde – MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho do antigo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atual Ministério da Economia.

2.5. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

2.6. Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato de gestão;

2.7. Responsabilizar-se pela gestão administrativa do nosocômio em atenção as melhores práticas gerenciais aplicadas as ações e serviços de saúde;

2.8. A gestão e execução dos serviços relacionados a atividade assistencial fim, deverá ser garantida pela Contratada;

2.9. A seleção de pessoal, a aquisição de bens e consumos duráveis e não duráveis, bem como a contratação de serviços deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, observados os princípios constitucionais, assim como os termos do regulamento próprio da PB SAUDE;

2.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de serviços para consecução dos resultados propostos no presente instrumento, devendo dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados como também deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério da Economia, especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho, bem como obedecer as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2.11. Os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional local e atender às normas e requisitos próprios, conforme regulamentações vigentes;

2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal contratado em razão do objeto desta avença, inclusive, respondendo por despesas decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, bem como adotando as providências prévias de registro dos empregados nos órgãos competentes;

2.13. Manter em plataforma eletrônica todos os contratos de gestão e respectivos processos firmados para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico próprio;

2.14. Proceder com os devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e manter atualizado os registros de informações/faturamento/CNES em sistema oficial do Ministério da Saúde de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SES/PB;

2.15. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS, endereço completo de sua residência e telefone, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de atualização feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle;

2.16. Aderir e alimentar os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;

2.17. Manter em funcionamento o Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato de gestão;

2.18. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos dos serviços de saúde da contratante objetos desse contrato de gestão;

2.19. Permitir o livre acesso de todos os responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato de gestão em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização;

2.20. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter de forma regular todos os documentos contábeis, inclusive, notas fiscais de qualquer natureza referente ao contrato de gestão, dentre outros, sob sua guarda;

2.21. Sem prejuízo das informações que, por natureza, são de transparência ativa, deve a **CONTRATADA** atender às solicitações de envio, a qualquer tempo, de documentos contábeis, fiscais, contrato, comprovantes de pagamentos ou de execução despesas relativas aos contratos de gestão em vigor, conforme necessidades observadas no processo de análise das prestações de contas;

2.22. Havendo interesse em firmar ou aderir a Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros instrumentos, a **CONTRATADA** deverá manifestar interesse por escrito, com posterior comunicação, também por escrito, à **CONTRATANTE**;

2.23. Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste contrato de gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusivas, vinculada(s) ao contrato de gestão de modo a que os repasses transferidos não sejam confundidos com outros recursos da **CONTRATADA**;

2.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objetos do presente contrato de gestão;

2.25. Caberá à **CONTRATADA** a realização de procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas judiciais e/ou espontâneas, dentro do perfil da unidade hospitalar, determinadas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, ainda que necessitem de OPME não cobertas pelo SUS, arcando com todos os custos diretos e indiretos de tais procedimentos a serem reequilibrados economicamente pela **CONTRATANTE** até o final do exercício financeiro em que foi executado;

2.26. Fica facultada à **CONTRATADA** a execução de obras engenharias, adequações estruturais, que serão custeadas por meio do orçamento para despesas de capital proposto pela PB SAÚDE, que será submetido à análise prévia da **CONTRATANTE**.

2.27. As obras de ampliação e adequações estruturais do **HOSPITAL** serão discutidas com a SES/PB, cabendo à **CONTRATADA** a execução de manutenção/adequações, todas sob a prévia anuência da SES/PB, formalizado dentro do Plano de Investimentos para as despesas de capital;

2.28. Fica facultada à **CONTRATADA** a aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e outros bens de consumo duráveis, que serão custeados por meio do orçamento para despesas de capital proposto pela PB SAÚDE no respectivo Plano de Investimentos que será submetido à análise prévia da **CONTRATANTE**.

2.29. Os bens permanentes que, porventura, venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato de gestão, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** e deverão ser integralmente restituídos após o término da vigência do Contrato de Gestão;

2.30. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua ao imóvel e aos equipamentos utilizados, incluindo a reposição de peças, quando necessário.

2.31. Desenvolver as metas e alcançar os resultados propostos por este contrato de gestão constantes do Quadro de Metas e Resultados (Anexo I);

2.32 É responsabilidade dos dirigentes da **CONTRATADA** o alcance dos desempenhos pactuados e as consequências em caso de não atendimento parcial ou total destes, conforme art. (Art. 18, XI, LC 157/2020);

2.33 Finalizado o ciclo do contrato de gestão com o alcance dos resultados e compromissos pactuados, na forma do anexo II do termo de convocação, o Conselho de Administração da PB SAÚDE avaliará sobre a possibilidade da adoção de medidas administrativas especiais que visem assegurar ampliação da autonomia orçamentária, financeira e operacional da CONTRATADA, que deverão ser remetidas ao Chefe do Poder Executivo.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização e gerenciamento do nosocômio.

2.2.2. Prover à **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste contrato de gestão e a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente contrato de gestão;

2.2.4. Realizar o monitoramento e avaliação periódicos, observando-se desenvolvimento e o cumprimento das ações e serviços de saúde prestadas pela **CONTRATADA** aos usuários nos nosocômios.

2.2.5. Relacionar bens patrimoniais de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução das ações e serviços de saúde, com a indicação de seu estado de conservação;

2.2.6. Notificar oportunamente a **CONTRATADA** sobre inspeções de autoridades competentes, penalidades, sanções administrativas ou judiciais de caráter pecuniário e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.7. Regularizar o número de leitos existentes e que porventura não estejam corretamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao SUS com o apoio da **CONTRATADA**;

2.2.8. Caberá a **CONTRATANTE** promover os atos de desligamento dos profissionais vinculados ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP, bem como dos contratos de prestação de serviços, observando-se as necessidades assistenciais na transição da gestão hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de janeiro de 2022, admitindo-se sua prorrogação no interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, desde que reste comprovada a vantagem da medida e o atendimento dos resultados e compromissos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.0. O contrato de gestão poderá ser alterado para acréscimos ou supressões, renegociação parcial ou total das obrigações contratuais, mediante motivação prévia e justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização dos representantes legais das partes, e por meio do devido instrumento legal;

4.1 A inclusão de serviços, qualitativos ou quantitativos, e a incorporação de bens de capital representam alterações contratuais, que exigem formalização de Termos Aditivos ou instrumento congênere;

4.2 As alterações de que tratam os itens anteriores devem respeitar o interesse público, o objeto do presente contrato de gestão, além de devidamente observadas as hipóteses previstas na legislação;

4.3 O presente instrumento poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), considerando que a formação do indexador engloba várias etapas do processo produtivo e não só o preço final de venda, observado, ainda, os efeitos econômicos de índices de mercado complementares do setor saúde, para fazer face aos efeitos inflacionários que tenham repercussão sob salários e seus reflexos, aumento do preços de medicamentos, materiais médicos, prestação de serviços e demais insumos necessários a prestação das ações e serviços de saúde objeto desse instrumento, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses entre a assinatura do contrato de gestão originário e a motivação do pedido de reajuste;

4.4 A renegociação parcial ou total poderá ser realizada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, para ajuste dos compromissos e desempenhos pactuados com supressão ou incremento de quantitativo, inclusão de serviços de saúde não contratualizados ou para investimentos, mediante anuência das partes, necessariamente precedida de justificativa técnica e sendo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato de gestão detalhado no quadro orçamentário, em anexo, serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica vinculada ao contrato de gestão de gestão, em Instituição Bancária definida pelo Governo do Estado da Paraíba, aberta, especificamente para a gestão dos recursos provenientes do presente contrato de gestão;

5.1. Para a execução do objeto deste contrato de gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, até o 1º dia útil do mês de competência, os recursos relativos ao custeio do **HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES**.

5.2. Os recursos relativos a investimentos a serem executados pela **CONTRATADA** serão custeados com recursos do orçamento para despesas de capital, conforme Plano Diretor de Investimentos (PDI) a ser apresentado para a avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**;

5.3. Pelo regime de execução de empreitada por preço global, será repassado à **CONTRATADA R\$ 204.402.279,48 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta e nove reais, quarenta e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 17.033.523,29 (dezessete milhões, trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)** devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a publicação do contrato de gestão no D.O.E e os demais repasses nos meses subsequentes, para fins de viabilizar a transição da gestão da unidade hospitalar objeto deste instrumento.

5.4. A **CONTRATADA** deverá instituir reserva contábil e financeira para provisionamento de despesas e encargos com folha de pessoal, como base no planejamento e estudos dos índices de rotatividade, a cada mês do contrato de gestão, destinada ao pagamento, de férias, 13º (décimo terceiro) salário, rescisões trabalhistas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como para pagamento do FGTS em conta específica;

5.5. As despesas decorrentes deste contrato de gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903900.11000 - Reserva orçamentária nº 20498/2021

5.6 O cronograma de desembolso seguirá os termos constantes do plano de trabalho, nos moldes abaixo.

| Mês | Parcela | Valor (R\$) |
|------------|----------------|--------------------|
| 1 | P1 | 17.033.523,29 |
| 2 | P2 | 17.033.523,29 |
| 3 | P3 | 17.033.523,29 |
| 4 | P4 | 17.033.523,29 |
| 5 | P5 | 17.033.523,29 |
| 6 | P6 | 17.033.523,29 |
| 7 | P7 | 17.033.523,29 |
| 8 | P8 | 17.033.523,29 |
| 9 | P9 | 17.033.523,29 |
| 10 | P10 | 17.033.523,29 |
| 11 | P11 | 17.033.523,29 |
| 12 | P12 | 17.033.523,29 |

5.7 Os repasses financeiros por parte da **CONTRATADA** serão vinculados ao cumprimento dos resultados e compromissos, na forma do anexo II do termo de convocação, desde que não ocorram as situações definidas na cláusula 9.6 do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS

6.0. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de serviços para execução dos resultados propostos no presente instrumento, devendo dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados como também deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.0. Os bens móveis ou imóveis referentes aos **HOSPITAIS** tem o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento;

7.1. A **CONTRATADA** receberá por meio de seu preposto, os bens móveis e o imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerando o seu tempo de uso;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DE PESSOAL

8.0. É facultada a cessão de servidores dos quadros de pessoal do Governo do Estado da Paraíba. para exercerem suas atividades à disposição da **CONTRATADA**, com ônus para o cedente, conforme previsão constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.0. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato de gestão, sem prejuízo da ação da Unidade Setorial de Controle Interno, gestão de riscos e compliance da PB SAÚDE ou dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado serão efetuados pela **CONTRATANTE** por meio da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 11.830/2021.

9.1. Caberá a Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos desempenhos e compromissos

pactuados, constante do anexo II do termo de convocação, utilizando como critérios quantitativos e qualitativos as ferramentas de controle finalístico a produção assistencial ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade pré-estabelecidos, considerando o perfil assistencial do serviço (neurologia, cardiologia, endovascular e transplante cardíaco adulto e pediátrico), como também os indicadores administrativos e financeiros da unidade também discriminados no citado anexo, bem como a realização de pesquisas de satisfação, de visitas in loco, solicitação de documentos, entre outros a serem definidos.

9.2 O acompanhamento e monitoramento do contrato de gestão será realizado em periodicidade mensal por meio de relatório dos desempenhos e compromissos do contrato, como também por meio de visitas técnicas *in loco*, cujo resultado será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para conhecimento e deliberação até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.3 A avaliação do cumprimento dos desempenhos e compromissos será o exame quadrimestral dos relatórios e demonstrativos encaminhados pela CONTRATADA, sem prejuízo da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação bem como os relatórios de acompanhamentos emitidos, etc.

9.4 A Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde poderá avaliar a capacidade instalada da Unidade Hospitalar e indicar a necessidade de readequação dos indicadores pactuadas, bem como sugerir a alteração das Cláusulas Contratuais quando necessário, podendo ainda recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão do Contrato de Gestão, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores e resultados.

9.5. A verificação do cumprimento, incluídos os parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos constantes do anexo II (Desempenhos e compromissos) do termo de convocação, que compõem os indicadores preestabelecidos neste contrato de gestão, ocorrerá por meio da análise criteriosa dos dados, cabendo à CONTRATANTE apontar eventual inexatidão para fins de adequações ou solicitar às devidas justificativas para as incompatibilidades apontadas.

9.6. No acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato de gestão, às situações de caso fortuito ou força maior justificam eventuais não atendimentos dos

indicadores de desempenhos, quando atuarem diretamente sobre os citados parâmetros contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.0. A **CONTRATADA** prestará contas da execução financeira do contrato de gestão em periodicidade quadrimestral, com observância às melhores práticas de transparência e de Governança Corporativa, contendo comparativo específico dos resultados e compromissos alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes as despesas e as receitas;

10.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios quadrimestrais da execução financeira até o 10º dia mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de referência, acompanhado dos respectivos documentos contábeis;

10.2. O referido rito de prestação de contas dar-se-á por meio de 02 (dois) Relatórios Parciais Quadrimestrais e 01 (um) Relatório Anual que contemple os 03 (três) demonstrativos quadrimestrais e seu congênere anualizado;

10.3. A prestação de contas do contrato de gestão a que se reporta a subcláusula anterior deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até 10º dia mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de referência, exceção feita ao Relatório Anual que atenderá ao previsto no item 2.23 deste instrumento;

10.4. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, as demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.0. A execução do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO DE GESTÃO.
 - II. impedimento de execução do CONTRATO DE GESTÃO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 11.1 A suspensão do CONTRATO DE GESTÃO deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, após a manifestação da PGE/PB.
- 11.2 Suspenso o CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente os bens móveis e imóveis, bem como demandar do pessoal da CONTRATADA, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.0 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE:

I.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e resultados previstos no presente contrato de gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

I.2. Quando houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados na notificação do contratante;

I.3. Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

II. Pela Contratada:

II.1. Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores

devidos pelo contratante;

II.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo contratante, com notificação prévia no mínimo 60 (sessenta) dias.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

IV. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

12.1. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Ocorrendo à extinção ou rescisão do contrato de gestão, acarretará:

I. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, legados e as doações que lhe forem destinados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão ou adquiridos com recursos a eles estranhos;

II. O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

III. A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

IV. A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

12.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando as ações e serviços de saúde objetos deste instrumento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para rescisão do contrato de gestão;

12.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (noventa) dias, a contar da data da publicação do termo de rescisão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

12.5. Na eventualidade do provisionamento contábil-financeiro não ser suficiente para a quitação dos débitos da **CONTRATADA**, e desde que devidamente comprovada a insuficiência financeira da PB SAUDE, caberá a **CONTRATANTE** a assunção das dívidas remanescentes, face a solidariedade dos entes públicos estaduais nas demandas prestacionais na área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO

13.0 Em vista a necessária transição para que não ocorra descontinuidade do atendimento aos usuários do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires –HMDJMP, as partes acordam as ações preparatórias listadas abaixo, que serão realizadas em até 90 dias contados da assinatura do presente contrato, estabelecendo assim, o cronograma de transferência dos serviços, informações, documentos, e demais expedientes, para garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo de interrupções:

13.1 A contratante realizará os atos necessários ao desligamento dos profissionais vinculados ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP de forma escalonada, no período de até noventa (90) dias para fins de garantir os serviços até que haja a completa substituição pelos empregados da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATANTE adotará os atos necessários a rescisão dos contratos de prestação de serviços vinculados ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP de forma escalonada, no período de até noventa (90) dias para fins de garantir os serviços, podendo realizar a devida compensação pelos serviços custeados pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato de gestão.

13.3 A emissão de parecer técnico da avaliação do cumprimento dos desempenhos e compromissos pela CONTRATANTE através dos relatórios e demonstrativos será formalizado no quadrimestre seguinte ao período de transição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.0. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, com consulta à Procuradoria Geral do Estado bem como, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.0. O presente contrato de gestão será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.0. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato de gestão.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021


[Redacted signature area]

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE



FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/SES/PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – CEAF/PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nos Relatórios Conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, respaldada nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA os procedimentos de Dispensas de Licitação abaixo identificados, para aquisição do objeto em pertinência, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocados os proponentes para os termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, na forma seguinte:

| PROCESSO/ REGISTRO CGE | Nº DA DISPENSA | USUÁRIO | EMPRESA | CNPJ | VALOR EM R\$ |
|-----------------------------------|-------------------|---------|--|---------------------|-----------------|
| SES-PRC-2021/00657/ 21-02514-4 | 375/2021 | CEAF/PB | RIOBHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA | 15.145.035/0001-96 | 82.761,00 |
| SES-PRC-2021/01119/ 21-02515-2 | 379/2021 | CEAF/PB | PROFARMA SPECIALTY S.A. | 81.887.838/0011-12 | 32.178,00 |
| SES-PRC-2021/01261/ 21-02503-6 | 386/2021 | CEAF/PB | ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA | 60.318.797/0001-00 | 1.566.641,77 |
| SES-PRC-2021/01178/ 21-02535-0 | 387/2021 | CEAF/PB | NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A | 56.994.502/00027-79 | 27.724,20 |
| SES-PRC-2021/01608/ 21-02551-6 | 441/2021 | CEAF/PB | ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 08.958.628/0002-97 | 393.516,00 |
| SES-PRC-2021/02363/ 21-02527-7 | 451/2021 | CEAF/PB | ELFA MEDICAMENTOS S.A | 09.053.134/0001-45 | 34.800,00 |
| SES-PRC-2021/02480/ 21-02534-2 | 453/2021 | CEAF/PB | ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA | 04.307.650/0012-98 | 70.875,00 |

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Matrícula nº 169.135-0

CPF nº 134.852.884-20

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de CONTRATO DE GESTÃO (PBSAÚDE)

Nº do Cadastro 21-81510-1

Nº do Instrumento 0078/2021

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Objeto CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PBSAÚDE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, BEM COMO EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DAS POLÍTICAS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 204.402.279,48

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4836.0287.3390.39.110

Período da Vigência do Instrumento 3/1/2022 A 2/1/2023

Data da Assinatura 3/1/2022

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-05015-5

Nº do Contrato 0599/2021

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PROSPERQ SERVIÇOS E REFRIGERAÇÕES EIRELI

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (MULTIMARCA) PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS. CONFORME DETALHAMENTO EM EDITAL

Valor 97.020,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4734.0287.3390.39.272.00

Período da Vigência do Contrato 13/12/2021 A 31/12/2021

Data da Assinatura 13/12/2021

Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 92.599-3

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-05017-1

Nº do Contrato 0623/2021

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado HOME CARE E CLINICA JK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE ASSIST

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE

Valor 150.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3390.39.110.00

Período da Vigência do Contrato 27/12/2021 A 25/6/2022

Data da Assinatura 27/12/2021

Gestor do Contrato CAROLINA DANTAS ROCHA XAVIER DE LUCENA - Mat.: 1867300

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 047/2021

Contratante: Geraldo Antônio de Medeiros – Secretário de Estado da Saúde

Contratado: YOLE MARIA CAVALCANTE MONTENEGRO MINERVINO CPF n. 008.087.984-56

Data da Assinatura: 28/12/2021

Vigência: 28/06/2022

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.2950.0000.0000287.33909300.11000

Reserva: 7727

Valor Global: R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS)

Gestor do contrato: SELDA GOMES DE SOUSAM Matrícula nº. 159.280-7

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTES DE CONTAS É O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO À PROFISSIONAL YOLE MARIA CAVALCANTI MONTENEGRO MINERVINO DEVIDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PERÍODO DE 01 A 30 DE MAIO DE 2020 NA MATERNIDADE FREI DAMIÃO.

**Secretaria de Estado da Infraestrutura,
dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E
DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Instituída pelo Ato Governamental nº 1738/2021)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO: 31.000.10002331.2021- TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021 -CEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA (PSB) DAS BARRAGENS SÃO GONÇALO, DIREITO, VÁRZEA, ARAÇAGI, CACHOEIRA DOS CEGOS, SACO, LAGOA DO ARROZ, JENIPAPEIRO, CORDEIRO E MARTELO. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pelo Ato Governamental nº 1738/2021, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da proposta técnica da licitação em epígrafe: Empresa Classificada: GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - NPT= 88,00. Fica designado a data de 10/01/2022 as 09:30h para abertura de proposta de preço, caso não ocorra interposição de recurso. João Pessoa 28/12/2021.

PUBLICADO NO DOE DE 29/12/2021, PÁGINA 22

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA

Presidente da CEL

**Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia**

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO o ato de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 da Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, oriunda do Pregão Eletrônico nº 215/2020, com base no Parecer nº 2720/PGE K-2021, da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, para contratação da empresa, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA no valor de R\$ 6.670.922,01 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e um centavo), tendo como objeto a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, no formato de cluster estendido, multi-site, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, tudo de acordo com o processo administrativo. SEE-PRC-2021/13026.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO o ato da Ata de Registro de Preços – SES nº 012/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2021 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - processo nº 128759/2020 - SES, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 23 de fevereiro de 2021, com base no PARECER Nº 2734/PGE SY-2021 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, para contratação com a empresa INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, no valor de R\$ 882.447,50 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo como objeto da avença a Contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas de informação web, na modalidade fábrica de software, baseada em práticas e princípios ágeis, dimensionadas em Ponto de Função, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, tudo de acordo com o Processo Administrativo SEE/PB nº. SEE-PRC-2021/16987.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado